



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionais. Regularidade e concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC - 01426/2010

01. Processo: **TC- 06314/10.**
02. Origem: **PBPREV – Paraíba Previdência.**
03. Aposentanda: **MARIA ALVES RODRIGUES DA SILVA**
04. Cargo: **Auxiliar de Serviços Gerais.**
05. Idade: **61 anos.**
06. Matrícula: **115.503-2.**
07. Lotação: **Secretaria de Estado da Saúde.**
08. Autoridade responsável: **Severino Ramalho Leite – Presidente da PBPREV.**
09. Data do ato: **30/07/2008.**
10. Data da Publicação: **Diário Oficial do Estado em 15 de Agosto de 2008.**
11. Parecer da AUDITORIA: **O órgão de instrução entendeu regulares os atos concessivos à aposentadoria.**
12. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.**

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizada.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 16 de Setembro de 2010.

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Presidente da 1ª Câmara

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Relator

Fui presente: _____
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal